

PROJETO DE LEI N^º , DE 2009
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Revoga o art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 2º As terras desapropriadas e utilizadas para fins de reforma agrária nos termos da presente Lei deverão cumprir a função social da propriedade previsto no art. 9º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993 trata dos requisitos necessários para que uma propriedade seja considerada produtiva para fins de reforma agrária.

Saliento que o setor agrícola, nos últimos anos, é responsável pelo superávit comercial da balança comercial, além de assegurar o crescimento do Produto Interno Bruto-PIB e a geração de milhões de empregos.

Entretanto, a existência de critérios de produtividade aferidos com um alto grau de subjetividade, cria uma série de dificuldades para o setor, além de possibilitar que áreas que apresentam alto grau de produtividade sejam desapropriadas para fins de reforma agrária.

Além disso, não há qualquer critério para se aferir as terras desapropriadas para fins de reforma agrária atingem índice de produtividade.

Observa-se que os setores da economia brasileira, como a indústria e o comércio, não se submetem a índices de aferição de produtividade, visto que cabe à economia de mercado estabelecer esta definição.

Ressalta-se, ainda, que, o agronegócio no Brasil não recebe qualquer subsídio ou aporte financeiro do Governo Federal, como nos principais países do mundo.

Deste modo, a revogação do artigo sexto permitirá que o setor não seja prejudicado com a fixação de critérios de produtividade desproporcionais às reais condições de produção da propriedade.

Por fim, prevê que as terras desapropriadas e utilizadas para fins de reforma agrária deverão cumprir a sua função social.

Assim, face à relevância da matéria conto com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR**